



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.744/2017 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

"Institui no Município de Ribeirão do Sul a Contribuição para Custeio do serviço de iluminação (CIP) pública e dá outras providências".

ELIANA MARIA RORATO MANSO, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída no Município de Ribeirão do Sul a **Contribuição para Custeio do Serviço de iluminação pública - CIP**, prevista no artigo 149- A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades e estas correlatas.

Art. 2º o fato gerador da CIP é a prestação, pelo Município de Ribeirão do Sul, do serviço de iluminação pública em toda a área de sua circunscrição.

Art. 3º O sujeito passivo da CIP é a pessoa física ou jurídica, qualificada como contribuinte ou responsável, que seja proprietária, titular do domínio útil, possuidora ou usuária a qualquer título de unidade imobiliária estabelecida no território Município e que esteja cadastrada junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão do território do município.

Parágrafo Único. É responsável pela CIP a pessoa física ou jurídica que, embora não seja a proprietária, a titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título da unidade imobiliária autônoma, usufrui da utilidade do imóvel, direta ou indiretamente beneficiada pelo serviço de iluminação pública.

Art. 4º. A alíquota mensal da CIP fica no percentual de 5% (cinco por cento) do valor referente à Tarifa Convencional Grupo B, subgrupo B4a - Iluminação Pública, vigente na Concessionária de Energia Elétrica do município, estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, destinado a custear o consumo de energia fornecida e a manutenção do sistema de iluminação pública.

Art. 5º. A alíquota estabelecida no art. 4º acima incidirá sobre todas as unidades consumidoras de energia elétrica situada no município de Ribeirão do Sul, independentemente da categoria de consumo.

Art. 6º. Ficam isentos do pagamento da CIP:

- As unidades consumidoras dos órgãos municipais;
- As unidades consumidoras da classe residencial com consumo até 10kwh.



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º A CIP poderá ser cobrada, mediante convênio, que desde já fica a municipalidade autorizada a celebrar, na fatura de consumo de energia emitida pela concessionária local de distribuição de energia elétrica, para os beneficiários do serviço de iluminação pública, ligados ao sistema de fornecimento de energia e inscritos no cadastro da concessionária.

§ 1º A data de vencimento da CIP cobrada nos termos do *caput* será a mesma da fatura de consumo de energia elétrica emitida pela concessionária.

§ 2º O repasse ao Município dos valores de CIP arrecadados pela concessionária distribuidora de energia deverá ser realizado mensalmente no prazo e na forma estabelecida no convênio referido no *caput*, ficando ressalvada a possibilidade de retenção pela concessionária da parcela dos valores correspondentes:

- a) ao pagamento da energia elétrica destinada à prestação do serviço de iluminação pública;
- b) à remuneração dos custos de arrecadação estabelecidos em convênio;
- c) a quaisquer débitos de responsabilidade do Município perante a concessionária relativa às alíneas "a" e "b" anteriores.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, 21 de Dezembro de 2017.

ELIANA MARIA RORATO MANSO

Prefeita Municipal

Registrada e publicada no departamento de administração.

MARCIO JÁCOMO BEFFA

Dir. do Depto de Administração